

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA. ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, PARA OS FINS E NA FORMA QUE INDICA:

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.123/0001-03, Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834. SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91. devidamente autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 09.02.2019, e do outro lado, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA -**UNEB,** sediada na Rua Silveira Martins, 2555, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.227.638/0001-58, neste ato representada pela Dra. ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA, portadora de carteira de entidade de nº 4910566-30, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 550.036.305-06, em conjunto denominados PARTÍCIPES e separadamente ESTADO e CONVENENTE, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo n.º 074.7029.2022.0026885-67, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação dos partícipes para garantir a implantação de ponto de atendimento do SINEBAHIA nos campi da UNEB, Unidade Cabula, de forma que nesta sejam realizadas as atividade de Intermediação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Da SETRE:

- 1. Avaliar tecnicamente, através de processo pré-seletivo, o coordenador e os atendentes que irão trabalhar na unidade, cedidos pela UNEB.
- 2. Oferecer orientação técnico-metodológica e normas necessárias ao funcionamento do SINEBAHIA;
- 3. Fornecer layout padrão para confecção da placa da Unidade SineBahia;

- 4. Treinar e/ou encaminhar para treinamento os servidores da UNEB à disposição do SINEBAHIA, necessários à implantação das atividades conjuntas;
- 5. Credenciar os servidores da UNEB para o exercício das atividades do SINEBAHIA;
- 6. Assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo SINEBAHIA:
- 7. Arcar com despesas referentes a telefone e serviço de malote.

- Da UNEB: Ш

- 1. Colocar à disposição do SINEBAHIA, sem ônus para a SETRE, 01 (um) coordenador e funcionários de nível médio, com experiência em atendimento ao público, para execução dos serviços de Intermediação de Mão-de-Obra;
- 2. Executar os programas de acordo com a orientação técnico-metodológica e normas de funcionamento estabelecidas pela SETRE e/ou órgãos participantes dos programas;
- 3. Designar o coordenador do SINEBAHIA, após processo pré-seletivo realizado pela SETRE:
- 4. Promover na fachada a divulgação das atividades, destacando o GOVERNO DA BAHIA, SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE e MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT;
- 5. Responsabilizar-se pelas despesas com diária e deslocamento de pessoal colocado à disposição do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e vinculado as ações do SINEBAHIA, quando necessárias para participar de treinamentos ou eventuais viagens em interesse do serviço.
- 6. Colocar à disposição do Estado um local com infraestrutura adequada, em bom estado de conservação e com acessibilidade para pessoas com deficiência, situado num ponto central da Universidade, onde possa funcionar a unidade do SineBahia, sob sua responsabilidade financeira e arcar com despesas de água e energia elétrica.
- 7. Fornecer os móveis, equipamentos e materiais de expediente, necessários ao funcionamento do SINEBAHIA:
- 8. Confeccionar placa padrão para a fachada da Unidade SineBahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para a execução das ações previstas nesse Convênio de Cooperação Técnica não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Competirá a cada um dos Partícipes a responsabilidade exclusiva pelas despesas com seus respectivos agentes e prepostos, a exemplo de remunerações, encargos e diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, após entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação Técnica por ser alterado por mútuo consenso dos partícipes, mediante formalização do devido termo aditivo, ficando vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- O presente Convênio de Cooperação Técnica será extinto nas seguintes hipóteses: I -Consensualmente, mediante formalização de termo pelos Partícipes;
- II Unilateralmente, mediante denúncia de um Partícipe ao outro formalizada, observada a forma escrita e a antecedência mínima de 30 dias:
- III Unilateralmente de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, guando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.
- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento implicará em sua rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser modificado através de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio de Cooperação Técnica, renunciando a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estar em justos e acordados, firmam este Convênio de Cooperação Técnica.

Salvador. de 2022. de

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA Universidade do Estado da Bahia - UNEB

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:
	011.



Documento assinado eletronicamente por Adriana dos Santos Marmori Lima, Reitora, em 05/07/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Davidson de Magalhães Santos, Secretário, em 18/07/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Tiago Cerqueira Santos, Testemunha, em 18/07/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Jailson Oliveira da Silva, Testemunha, em 18/07/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00049308443 e o código CRC CDB9B1FD.

Referência: Processo nº 074.7029.2022.0026885-67 SEI nº 00049308443